



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.

RESOLUÇÃO Nº 265 de 10 de agosto de 2026.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas para disciplinar as Moções, instituir a Medalha do Mérito Legislativo no âmbito do Regimento Interno e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes no Legislativo Municipal, aprova e a Mesa da Câmara, com fundamento no art. 46, inciso VI "A", e art. 244, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu nome promulga a seguinte reforma do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Art. 1º- Altera o inciso XII do art. 110 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. São modalidades de proposição:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decreto legislativo;
- III – projetos de resolução;
- IV – projetos substitutivos;
- V – emendas;
- VI – subemendas;
- VII – pareceres;
- VIII – relatórios;
- IX – indicações;
- X – requerimentos;
- XI – representações;
- XII – moções.

Art. 2º

Fica acrescida ao Capítulo II a Seção denominada:

Seção.

Das Moções

Art. 125-A. Moção é a proposição mediante a qual a Câmara manifesta apoio, aplauso, congratulação, reconhecimento, pesar, repúdio ou outra manifestação institucional.

Art. 125-B. São espécies de Moção:

I – Moção de Aplausos;

II – Moção de Congratulações;

III – Moção de Pesar;

IV – Moção de Apoio;

V – Moção de Repúdio.

Art. 125-C. A Moção poderá ser apresentada por qualquer Vereador.

Art. 125-D. A proposição conterá:

I – identificação do homenageado;

II – fundamentação;

III – assinatura do autor.

Art. 125-E. A Moção será lida no Expediente e submetida diretamente ao Plenário, dispensado parecer das Comissões Permanentes.

Art. 125-F. A aprovação dependerá de maioria simples.

Art. 125-G. Aprovada a Moção de Aplausos ou Congratulações, será expedido diploma ou certificado.

Art. 125-H. A Moção de Pesar será encaminhada aos familiares.

Art. 3º

Acrescenta-se ao Capítulo II a seguinte Seção:

Seção

Da Medalha do Mérito Legislativo

Art. 125-I. Fica criada a Medalha do Mérito Legislativo para homenagear aqueles que tenham se destacado nos diversos setores da sociedade, homenageando assim as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do Município e se destacaram.

Art. 125-J. A homenagem deverá ser prestada, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferido em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§ 1º Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

I – o brasão do Município;

II – a frase: "**Fortaleza de Minas Mérito Legislativo**";

III – a data da concessão.

§ 2º No diploma deverão estar insculpidos em papel:

I – a imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;

II – a frase em destaque em letras clássicas: "**Do Mérito Legislativo**";

III – a data da concessão na parte inferior;

IV – o nome do Presidente da Câmara para assinatura;

V – a frase no corpo do diploma:

"Em razão de destaque em relevante serviço público e relevante função pública a bem do interesse do Município de Fortaleza de Minas, é concedida a Medalha do Mérito Legislativo."

Art. 125-K. Os homenageados serão indicados pelo Vereador ou Vereadores que propuseram a sessão solene, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.

§ 1º Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.

§ 2º Impugnação de pessoas de conduta não ilibada será submetida em votação ao Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 125-L. A homenagem de que trata esta Seção é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo único. Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 125-M. A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 125-N. As despesas decorrentes com a aplicação desta Seção correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 125-M. Fica expressamente revogada a Resolução nº 260, de 08 de outubro de 2025, em razão da incorporação integral de seu conteúdo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 10 de agosto de 2026.

ADRIANO APARECIDO
DE

QUEIROZ:06975052603

Adriano Aparecido de Queiroz

Presidente

Assinado de forma digital por
ADRIANO APARECIDO DE
QUEIROZ:06975052603
Dados: 2026.08.11 08:57:02 -03'00'